



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

## **RESOLUÇÃO CMDCA nº 07/2018**

“Regulamenta o critério para utilização dos recursos, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução CONANDA 137, alterada pela Resolução Conanda 194 de 10/07/2017”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 874, de 04 de dezembro de 1992, Resolução Conanda 187, alterada pela Resolução Conanda nº 194, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º) - Será permitida a utilização de recursos do FUMCAD para construção, reforma e aquisição de equipamentos que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto, conforme previsto na Resolução Conanda nº 194.

§ 1º- O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo a proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a melhoria do atendimento, devendo obrigatoriamente em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado.

§ 2º- A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da proponente ou que tenha posse legal do imóvel por prazo mínimo de 20 (vinte anos).

Art. 2º)- As Proponentes, além de seguir os trâmites do edital público e das exigências das demais resoluções deste Conselho, e da Lei 13.019/2.014, e das demais legislações aplicadas à espécie, deverá obrigatoriamente apresentar no projeto os seguintes requisitos:

§ 1º)- A planilha de composição do custo da obra/reforma, deverá obrigatoriamente seguir o SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), respeitando o Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

§ 2º)- Em caso de ausência de algum serviço na referida tabela de composição, deverá a proponente apresentar obrigatoriamente três orçamentos de empresas, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

Art. 3º)- Obrigatoriamente todos os projetos apresentados deverão obedecer as exigências e trâmites do edital público, e passar sob o crivo da comissão de avaliação do CMDCA e por ultimo obtendo parecer favorável, o projeto será submetido à plenária do CMDCA para decisão final do deferimento do projeto.

Art. 4º)- Os casos omissos na presente resolução, serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 5º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Sebastião, de        de 2018.

**HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA**

Presidente